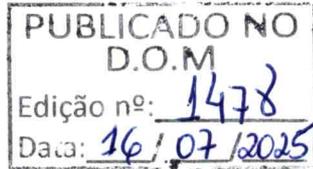




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.533, DE 16 DE JULHO DE 2025



“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DE CAJAMAR/SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, § 3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura** de Cajamar/SP., por meio do Memorando nº 312/2025 - SMSPM, que instrui o Processo Administrativo nº 1.390/2023, quanto a expedição de Decreto homologando o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Cajamar/SP**, anexo a este Decreto, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.059, de 8 de maio de 2024 e inciso I do art. 7º do Decreto nº 7.220, de 6 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 16 de julho de 2025

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.533/2025- fls. 02

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O presente **Regimento Interno** regula as atividades e atribuições do **Conselho Gestor** do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Cajamar/SP, identificado pela sigla CGFMSAI/CAJAMAR, instituído pelo Decreto nº 7.220, de 6 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 2059, de 08 de maio de 2024, sendo um órgão colegiado, de caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e consultivo, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Competência do Conselho Gestor

Art 2º Compete ao Conselho Gestor:

I - aprovar e alterar seu Regimento Interno;

II - estabelecer e aprovar normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III - deliberar e decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, seguindo as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 1459/2011, no Plano Regional de Saneamento Básico, instituído pela Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 2 e no contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário 01/2024, firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

IV- dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência às suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.533/2025- fls. 03

VII - aprovar, anualmente, as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do Município todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas neste Regimento.

Seção II **Da competência do Membro do Conselho Gestor**

Art. 3º Ao membro do Conselho Gestor, dentro de outras funções, competirá:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando a definir as ações prioritárias para melhor emprego destes recursos;

IV - fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como as obras custeadas, a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo Fundo Municipal;

V - apreciar balanços e balancetes e aprovar a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR**

Art 4º O **Conselho Gestor** é composto pelos seguintes membros, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.220/2024:

I - 01 representante da área de Infraestrutura e Serviços Públicos, a quem caberá a Presidência do Conselho;

II - 01 representante da área de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, a quem caberá a vice-presidência do Conselho;

III - 01 representante da área do Governo;

IV - 01 representante da área da Fazenda Municipal;

V - 01 representante da área de Meio Ambiente;

VI - 01 representante da área de Saúde;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.533/2025- fls. 04

VII - 01 (um) representante da Sociedade Civil, que seja membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, indicado pelo próprio Conselho, sob deliberação;

VIII - 01 (um) representante da Sociedade Civil de entidade vinculada à área de infraestrutura e saneamento, indicado pelo próprio órgão ou entidade que representa.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos I a VIII deste artigo poderão ser **substituídos**, em suas faltas e impedimentos, pelos suplentes formalmente designados.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 3º A nomeação do Conselho dar-se-á através de Decreto expedido, após as respectivas indicações, pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de conselheiro.

§ 4º Os suplentes terão direito a manifestar-se nas reuniões e direito a voto nas deliberações, quando da ausência do Conselheiro Titular.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução de sua totalidade por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergencialidade e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO GESTOR

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º O Conselho Gestor terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.533/2025- fls. 05

Seção II Da Competência do Presidente

Art. 7º Compete ao presidente do Conselho Gestor:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - representar o Fundo Municipal perante entidades de direito público e privado;

IV - resolver as questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito os resultados dos julgamentos;

V - tomar as providências necessárias para as substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

VI - solicitar diligências;

VII - assinar e encaminhar as decisões do Conselho Gestor às instituições pertinentes;

VIII - encaminhar ofício com os pronunciamentos do Conselho Gestor ao seu destinatário;

IX - decidir em caso de empate;

X - assinar os pronunciamentos e Resoluções do Conselho Gestor e adotar as providências necessárias para seus encaminhamentos e publicações, conforme o caso.

Seção III Da Competência do Vice-Presidente

Art. 8º Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Seção IV Da Secretaria Executiva



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.533/2025- fls. 06

Art. 9º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura disporá de uma Secretaria Executiva, a qual será coordenada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais, mediante solicitação do Presidente do Conselho Gestor.

Art. 10. Caberá ao Secretário emitir as convocações dos Conselheiros para as reuniões, a preparação das Atas e na execução dos demais serviços correlatos as atividades operacionais e administrativas do Conselho Gestor, inclusive promovendo as publicações determinadas pelo Presidente, junto ao Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 11. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho Gestor, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimento de urgência.

Art. 12. A convocação será realizada por comunicação da Secretaria Executiva, indicando a data, o horário, o local no Paço Municipal e a pauta da reunião.

Art. 13. As reuniões serão fechadas, cabendo ao Presidente do Conselho Gestor, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos demais membros, convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Seção II Do formato das reuniões

Art. 14. As reuniões do Conselho Gestor poderão ser realizadas nos seguintes formatos:

I - presencial;

II- por videoconferência;

III- híbrido, contemplando o presencial e a videoconferência.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Executiva emitir as convocações para as reuniões do Conselho Gestor, disponibilizando, quando o caso, os links para acesso à videoconferência.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.533/2025- fls. 07

Art. 15. Havendo ciência de todos os membros presentes, as reuniões do Conselho Gestor poderão ser gravadas por equipamentos de captura de imagem e/ou som.

Seção III Do “quórum” mínimo

Art. 16. As reuniões do Conselho serão realizadas com um “quórum” mínimo de 04 (quatro) de seus membros, incluindo o presidente.

Parágrafo único. Será observado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para verificação de quórum.

Seção IV Da Pauta das Reuniões

Art. 17. As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à pauta previamente encaminhada aos seus membros e terão o seguinte encaminhamento:

- I - conferência de quórum mínimo;
- II - abertura e apresentação dos assuntos em pauta;
- III - discussão sobre os assuntos abordados;
- IV - deliberação por meio de votação;
- V - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- VI - avisos e encerramento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, desde que tenham relação com as competências do Conselho.

Seção V Das Votações

Art. 18. Findo o expediente o Presidente dará início às discussões das justificativas, proposições e a votação da ordem do dia.

§ 1º Caso haja, protocolo de documentos na reunião, o Presidente tomará conhecimento e despachará, podendo colocá-lo em votação, caso necessite de melhor análise, colocará o documento em votação na próxima reunião.

§ 2º Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedido a palavra primeiramente a proponente, e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem dentro do tempo estabelecido.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.533/2025- fls. 08

§ 3º Não havendo mais conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Art. 19. As deliberações do Conselho Gestor, observando o quórum estabelecido, serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério do Plenário, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentadas os que aprovam e em pé os que desaprovam a proposição;

§ 2º Em sendo reunião em ambiente virtual, levantam a mão os que aprovam em contraste com os que não levantam a mão.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição, mesmo em ambiente virtual.

§ 4º A votação secreta será na urna ou por meio eletrônico, com contagem de votos feita pelo Presidente, quando solicitada e aprovada por mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Art. 20. O adiamento de discussão ou votação poderá ser requerido verbalmente e não poderá exceder a 02 (duas) reuniões.

Parágrafo único. O adiamento da votação só poderá ser requerido antes do início da mesma.

Art. 21. Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 22. Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, caso em que o Conselheiro proponente terá 05 (cinco) minutos para a leitura e a fundamentação de sua proposta prorrogável por igual prazo, a critério do Presidente.

Art. 23. Havendo empate na votação, o Presidente ou representante indicado concederá 05 (cinco) minutos para discussão em grupo, após o que o Conselheiro autor da proposição poderá argumentar por 03 (três) minutos em defesa de sua proposta, passando-se então para a segunda votação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Seção VI Da lavratura da Ata

Art. 24. Em cada reunião do Conselho Gestor será lavrada ata, a qual, após aprovação e assinatura, será arquivada no processo administrativo pela Secretaria Executiva e disponibilizada aos membros do Conselho em meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.533/2025- fls. 09

§ 1º A minuta de ata deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Gestor pela Secretaria Executiva da Presidência em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da respectiva reunião para apreciação.

§ 2º Os Conselheiros deverão, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da minuta indicada no §1º deste artigo, manifestar-se oficialmente ao Presidente do Conselho Gestor quanto à sua concordância, visando os procedimentos necessários para finalização e sua publicação.

Seção VII Das Ausências nas Reuniões

Art. 25. O Conselheiro **poderá ausentar-se das reuniões** mediante comunicação prévia.

§ 1º A justificativa da falta será apresentada à Secretaria Executiva em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por telefone ou outro meio adequado de comunicação.

§ 2º Em ocasiões em que ocorra a ausência do Conselheiro Titular, a convocação de seu suplente será de responsabilidade do própria titular.

§ 3º Em ocasião em que o suplente irá representar o titular e, também não puder comparecer, este deverá apresentar justificativa da falta à Secretaria Executiva em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por telefone ou outro meio adequado de comunicação.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 26. O Conselho Gestor deliberará mediante pronunciamentos e Resoluções.

§ 1º Pronunciamentos compreendem as decisões preliminares emitidas pelo Conselho Gestor, para assuntos que necessitam da manifestação de outro ente.

§ 2º Os pronunciamentos deverão ser encaminhados ao seu destinatário por ofício do presidente do Conselho Gestor.

§ 3º As Resoluções compreendem as decisões em caráter definitivo emitidas pelo Conselho Gestor.

Art. 27. Todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor serão consignadas em ata devidamente convalidadas por seus participantes, sendo publicadas no Diário Oficial do Município, com divulgação no site oficial do Município.

Art. 28. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando for o caso, observando-se o inciso IX do art. 7º deste Regimento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.533/2025- fls. 010

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO GESTOR

Art. 29. A substituição de qualquer membro, será efetivada nas seguintes hipóteses:

I - a pedido das representações que integram o Conselho;

II - a pedido do próprio membro;

III - no cometimento de atos de improbidade administrativa, devidamente comprovado;

IV - no emprego, direto ou indireto de meios irregulares, ou praticar no exercício da função algum ato de favorecimento ilícito; e

V - quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas;

Parágrafo único. Nas situações de que tratam os itens III, IV e V deste artigo a substituição efetivar-se-á após deliberação do Conselho Gestor.

Art. 30. É responsabilidade do titular, no caso da falta, comunicar o suplente, para sua substituição.

Art. 31. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Art. 33. É vedado a qualquer membro falar em nome do Conselho Gestor sem estar devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto de sua homologação.

Cajamar, julho de 2025

**Alexsandro Horikiri
Presidente**